



**TERMO ADITIVO N°001**

**PROCESSO N°001/2025**

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 08/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO SR. JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, E a ASSOCIAÇÃO dos ESTUDANTES de ENSINO SUPERIOR, MÉDIO e TÉCNICO de GENERAL CARNEIRO - PARANÁ.

Ao décimo dia de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, inscrita no CNPJ sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, **Sr. JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA** prefeito municipal, daqui por diante denominado simplesmente "**CONCEDENTE**"; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO dos ESTUDANTES de ENSINO SUPERIOR, MÉDIO e TÉCNICO de GENERAL CARNEIRO** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.943.973/0001-76 ,daqui por diante denominado simplesmente "**TOMADOR**", entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com sede em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Pedro Henrique Natel**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 135418897 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 101.747.559-88, devidamente autorizado pela Lei Municipal N°2.049 de 04 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal N° 2.074 de 13 de maio de 2025, resolvem celebrar o presente Aditivo de suplementação ao Termo de Fomento 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Aditivo de convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de transporte aos estudantes de ensino superior, médio e técnico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

O valor total do presente convênio é de **R\$ 594.000,00** (quinhentos e noventa e quatro mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em 11 (onze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº 0112 Conta Corrente nº 17.100-0 Banco CIVIA

*Joel*



A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita de forma escrita e através de Protocolo.

§ 1º Será também válida a comunicação através dos e-mails: [natelpedrohenrique8@gmail.com](mailto:natelpedrohenrique8@gmail.com), [jaquelineadutsol787@gmail.com](mailto:jaquelineadutsol787@gmail.com), [fabipachecofabiana@gmail.com](mailto:fabipachecofabiana@gmail.com) e [assoc.estudantes.generalcarneiro@gmail.com](mailto:assoc.estudantes.generalcarneiro@gmail.com), bem como por mensagem de textos nos celulares 42 98836-7522, 42 9938-5141 e 42 98865-3317 para notificações extrajudiciais, comunicados e avisos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em 11 meses contados da data de publicação original do Termo de Fomento 08/2025, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de publicação original do Termo de Fomento 08/2025, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:  
Milena Rhely Gauer - Matrícula Funcional - 2960

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e conveniados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

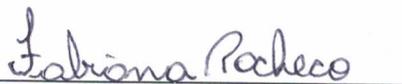
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR  
Joel Ricardo Martins Ferreira – Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_

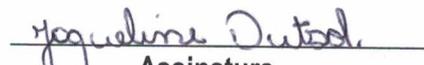
ASSOCIAÇÃO dos ESTUDANTES de ENSINO SUPERIOR,  
MÉDIO e TÉCNICO de GENERAL CARNEIRO.  
Pedro Henrique Natel - Presidente da Associação  
TOMADOR

## TESTEMUNHAS:

NOME: Fabiana Pacheco  
RG n°: 10455710-4

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME: Jaqueline Dutsol  
RG n°: 15550065-4

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO ADITIVO Nº001**

**PROCESSO Nº001/2025**

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO SR. JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, E a ASSOCIAÇÃO dos ESTUDANTES de ENSINO SUPERIOR, MÉDIO e TÉCNICO de GENERAL CARNEIRO - PARANÁ.

Ao décimo dia de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, inscrita no CNPJ sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente representada pelo seu titular, **Sr. JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA** prefeito municipal, daqui por diante denominado simplesmente "CONCEDENTE"; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO dos ESTUDANTES de ENSINO SUPERIOR, MÉDIO e TÉCNICO de GENERAL CARNEIRO** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.943.973/0001-76 ,daqui por diante denominado simplesmente "TOMADOR", entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com sede em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Pedro Henrique Natel**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 135418897 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 101.747.559-88, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº2.049 de 04 de fevereiro de 2025 e Lei Municipal Nº 2.074 de 13 de maio de 2025, resolvem celebrar o presente Aditivo de suplementação ao Termo de Fomento 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Aditivo de convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de transporte aos estudantes de ensino superior, médio e técnico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

O valor total do presente convênio é de **RS 594.000,00** (quinhentos e noventa e quatro mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em 11 (onze) parcelas, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº **0112 Conta Corrente nº 17.100-0 Banco CIVIA**

**Cronograma de Desembolso**

Mês/ Ano Referência	Valor Repasse
02/2025	RS33.000,00
03/2025	RS33.000,00
04/2025	RS33.000,00
05/2025	RS33.000,00
06/2025	RS 66.000,00
07/2025	RS 66.000,00
08/2025	RS 66.000,00
09/2025	RS 66.000,00
10/2025	RS 66.000,00
11/2025	RS 66.000,00
12/2025	RS 66.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>RS 594.000,00</b>

§ 1º Considerando que a concedente já repassou ao tomador as parcelas dos meses 02/2025, 03/2025, 04/2025 e 05/2025, serão repassadas as demais parcelas de 06/2025 a 12/2025, totalizando o saldo de RS 462.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos**

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **RS 594.000,00** (quinhentos e noventa e quatro mil reais), sendo R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) já repassados e restando **RS 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)** a repassar, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos**

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere à garantia da oferta de transporte aos estudantes de ensino superior, médio e técnico.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.049/2025 e Lei Ordinária Municipal 2.074/2025 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita de forma escrita e através de Protocolo.

§ 1º Será também válida a comunicação através dos e-mails: natelpedrohenrique8@gmail.com, jaquelinedutol787@gmail.com, fabipachecofabiana@gmail.com e assoc.estudantes.generalcarneiro@gmail.com, bem como por mensagem de textos nos celulares 42 98836-7522, 42 9938-5141 e 42 98865-3317 para notificações extrajudiciais, comunicados e avisos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em 11 meses contados da data de publicação original do Termo de Fomento 08/2025, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 13 meses contados da data de publicação original do Termo de Fomento 08/2025, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:  
Milena Rhely Gauer - Matrícula Funcional - 2960

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal De General Carneiro - PR  
**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA** –  
Prefeito Municipal  
Concedente

Associação Dos Estudantes De Ensino Superior, Médio E Técnico De General Carneiro.  
**PEDRO HENRIQUE NATEL** –  
Presidente da Associação  
Tomador

**TESTEMUNHAS:**

NOME: **Fabiana Pacheco** \_\_\_\_\_  
RG n.º: 10455710-4 **Assinatura**

NOME: **Jaqueline Dutsol** \_\_\_\_\_  
RG n.º: 15550065-4 **Assinatura**

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:EB323C59**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2025. Edição 3295  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>